

PUBLICAÇÃO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Quinzenário Oficial da Cabedelo
do dia 16/03/12 / 2003

Luiz Rostina M. de Farias
Visto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA
Prefeito, Jose Ribeiro F. Junior
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Deia M. Ribeiro
VISTO

Lei N.º 1178

De 17 de dezembro de 2003

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO
DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE CABEDELÓ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CABEDELÓ

REGULAMENTO DISCIPLINAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de Cabedelo-PB, subordinada à Secretaria de Segurança Municipal, é um órgão de Segurança Preventiva da estrutura administrativa municipal.

Art. 2º Este Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal (RDGCM) tem por finalidade estabelecer padrões e normas para os Guardas Civis Municipais, e integrantes da Secretaria de Segurança Municipal enfatizando os aspectos abaixo especificados:

- I - reconstrução dos princípios gerais da hierarquia e disciplina;
- II - classificação das transgressões e punições disciplinares;
- III - classificação do comportamento individual e conseqüências;
- IV - classificação e ordenação das transgressões;
- V - apuração das transgressões disciplinares;
- VI - classificação e gradação das punições disciplinares aplicadas;
- VII - recursos contra punições equivocadas ou injustas;
- IV - classificação e ordenação das transgressões;
- IX - comissão de sindicância disciplinar;
- X - julgamento das transgressões ou punições disciplinares;
- XI - comissão Revisora de Justiça e Disciplina (CRJD);
- XII - aprovação, cancelamento e modificação das punições;
- XIII - classificação e Regulamentação do uso de uniformes;
- XIV - atribuições específicas aos componentes da Guarda.

§ 1º As punições disciplinares a que estão submetidos os integrantes da Guarda Civil Municipal estão contidas neste Regulamento.

PROTOCOLO

Camara Municipal de Cabedelo/PB.

Recebido as 15.10 horas do dia

22 / 12 / 2003
Agencia 4.00000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º São também tratadas neste regulamento as formas de recompensa, bem como de elogios e dispensas do serviço.

Art. 3º A camaradagem é indispensável à formação dos guardas e ao convívio na corporação, devendo existir as melhores relações sociais entre seus membros.

§ 1º Cabe aos superiores hierárquicos incentivar a harmonia e a amizade entre os componentes da corporação.

§ 2º A civilidade deve fazer parte da formação do Guarda Civil Municipal, sendo assim de interesse vital para a disciplina consciente. Importa ao superior tratar os subordinados em geral com urbanidade e justiça, interessando-se pelos seus respectivos problemas. Em contrapartida o subordinado deve ao superior todas as formas de respeito e deferência.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 4º Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever e a rigorosa observância às leis e aos regulamentos.

§ 1º São manifestações essenciais de disciplina:

- I - a pronta obediência às ordens de seus superiores hierárquicos;
- II - a pronta obediência aos Regulamentos, Normas e Leis;
- III - a correção de atitudes em atividade ou fora dela ;
- IV - a colaboração espontânea a disciplina coletiva e a eficiência na execução do serviço.

Art. 5º A hierarquia é a ordenação da autoridade exercida nos diferentes níveis no âmbito da Instituição.

§ 1º São superiores hierárquicos, além do prefeito, o Secretário de Segurança Municipal, Sub-Secretário, Inspetor Geral, Diretores, Coordenadores, Assessores, 1º Inspetores e 2º Inspetores.

§ 2º A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência.

§ 3º O princípio de subordinação rege todos os graus de hierarquia, na seguinte conformidade:

- I - em igualdade de classe terá precedência hierárquica aquele que contar mais tempo nessa graduação;
- II - quando a antigüidade da graduação for a mesma prevalecerá a ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO III
DA ESFERA DE AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 6º Estão sujeitos a este Regulamento todos os componentes da Guarda Civil Municipal, ainda que trajados civilmente, onde quer que exerçam suas atividades, bem como, todos os integrantes da Secretaria de Segurança Municipal.

§ 1º A Guarda Civil Municipal compreende dois (02) círculos:

- I - daqueles que compõem os cargos comissionados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II - daqueles que compõem os cargos de carreira funcional, como Guarda Civil Municipal (200), por classe.

§ 2º Fazem parte do círculo de cargos comissionados o Secretário de Segurança Municipal, o Sub-Secretário, o Inspetor Geral, os Diretores, os Coordenadores, os Assessores Administrativos, os 1º Inspetores e os 2º Inspetores.

Art. 7º Poderá o Comandante da Guarda, dentro da esfera de suas atribuições, proibir o uso de uniforme ou armamento ao guarda que:

- I - estiver disciplinarmente afastado do cargo;
- II - exercer atividades incompatíveis com o cargo;
- III - manter-se oposto à disciplina;
- IV - praticar atos de incontinência pública e escandalosa, de vícios, de jogos proibidos ou de embriagues habitual;
- V - por recomendação médica for passível dessa medida.

TÍTULO II
DAS TRANSGRESSÕES E DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES
CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 8º As transgressões disciplinares, de acordo com a intensidade, devem ser classificadas, desde que não haja causa de justificação, em leves, médias e graves.

Parágrafo único. A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição disciplinar, considerando-se:

I - LEVES: as transgressões disciplinares de condutas passíveis de correção, a que se comina a punição de advertência escrita;

II - MÉDIAS: as transgressões disciplinares reiteradas, ou com circunstâncias agravantes, e que não cheguem a inviabilizar a permanência do infrator, na Guarda Civil Municipal, que se comina a punição de suspensão de até trinta (30) dias;

III - GRAVES: as transgressões disciplinares que inviabilizam a permanência do infrator na Guarda Civil Municipal, a que se comina a punição de demissão.

CAPÍTULO II
DA GRADAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PUNIÇÕES

Art. 9º A punição deve ter em vista o caráter educativo ao punido e à coletividade a que pertence.

Parágrafo único. As punições disciplinares a que estão sujeitos todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Cabedelo são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão;
- III - demissão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

**SEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA**

Art. 10º A punição de advertência será sempre escrita e publicada no Boletim Interno da Corporação, constando das alterações do punido.

Parágrafo único. A primeira punição a ser aplicada deve ser a de advertência, desde que a falta seja de intensidade leve e as circunstâncias atenuantes e agravantes o permitam.

**SEÇÃO II
DA SUSPENSÃO**

Art. 11º A punição de suspensão será aplicada ao integrante da Guarda Civil Municipal que cometer faltas disciplinares de intensidade média.

§ 1º A punição de suspensão, de acordo com a natureza da transgressão, será de até 30 (trinta) dias, no máximo.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço a punição de suspensão, por iniciativa do aplicador e mediante a concordância do punido, poderá ser convertida em multa à base de cinquenta por cento (50%) da fração do salário correspondente aos dias em que tivesse punição a cumprir, ficando este ainda obrigado a permanecer trabalhando.

§ 3º Quando houver conveniência para o serviço a punição de suspensão, por iniciativa do aplicador e mediante a concordância do punido, poderá ser convertida em dobra ao serviço.

§ 4º A dobra ao serviço, consiste na disposição de dobrar ao serviço na mesma quantidade de dias, equivalentes a suspensão aplicada, isentando o infrator do desconto pecuniário, que se aplicaria a suspensão.

§ 5º A falta do cumprimento de qualquer dos dias da dobra ao serviço implicará na anulação da conversão de que trata o § 3º, retomando o infrator a situação anterior de suspensão com desconto pecuniário.

**SEÇÃO III
DA DEMISSÃO**

Art. 12º A punição por demissão será imposta pelo Prefeito Municipal aos integrantes da Guarda Civil Municipal que ingressarem no comportamento insuficiente, sofrendo mais de cinco suspensões no período de até um (01) ano a contar da primeira suspensão, ou praticarem qualquer falta grave devidamente apurada através de procedimento administrativo, pela Comissão Revisora de Justiça e Disciplina (CRJD).

Parágrafo único. Na iminência de ser demitido, o guarda que se encontrar no comportamento insuficiente ficará impossibilitado de melhoria de comportamento, exceto nos casos previstos neste Regulamento.

**CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO**

Art. 13º O integrante da Guarda Civil Municipal será classificado num dos comportamentos abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I - EXCELENTE: quando no período dos últimos três anos tenha sofrido até duas punições por advertência escrita;

II - ÓTIMO: quando no período dos últimos dois anos tenha sofrido até uma advertência escrita e duas suspensões do 1º grupo;

III - BOM: quando no período de um ano corrido tenha sofrido até três punições disciplinares;

IV - REGULAR: quando no período de um ano corrido tenha sofrido até quatro punições disciplinares;

V - INSUFICIENTE: quando no período de um ano corrido tenha sofrido até cinco punições disciplinares.

**CAPÍTULO IV
DA PRESCRIÇÃO DA PUNIÇÃO**

Art. 14º Os prazos para aplicação das punições nos casos em que haja sindicâncias ou averiguações registradas, referentes às transgressões disciplinares dos Guardas Civis Municipais, prescrevem em:

I - seis (6) meses, as sujeitas à punição de advertência escrita e suspensão;

II - um (01) ano, as sujeitas à punição de demissão.

**CAPÍTULO V
DAS TRANSGRESSÕES**

Art. 15º A transgressão é a violação aos princípios da ética, aos deveres e obrigações funcionais e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estabelecidos neste Regulamento e Anexos, exceto aquela que constitui crime definido em Lei.

Art. 16º Constituem transgressões disciplinares:

I - todas as infrações administrativas especificadas neste Regulamento;

II - todas as infrações administrativas e ações ou omissões não especificada neste Regulamento, mas que atentem contra as normas estabelecidas em leis, regras de serviços e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes, e ainda contra o pudor da Guarda Civil Municipal, o decoro da classe, os preceitos sociais, as normas de moral e os preceitos de subordinação.

Art. 17º São transgressões disciplinares de intensidade leve, a que se comina a punição de advertência escrita, segundo sua gravidade:

I - deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço, e quando na sede da Guarda Civil Municipal, ao Inspetor do Dia ou ao Superior Hierárquico que se encontrar no local;

II - omitir em talão de ocorrência ou qualquer outro documento dados indispensáveis para o esclarecimento do fato tratado;

III - usar equipamento ou uniforme que não seja o regulamentar ou o designado em Nota de Instrução ou de Serviços;

IV - apresentar-se para o serviço, atrasado, sem motivo justo;

V - demorar-se ou deixar de se apresentar à sede da Guarda Civil Municipal, quando convocado, pessoalmente e por escrito, ainda que fora de seu horário de serviço;

VI - deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

- VII** - apresentar-se nas formaturas diárias ou em público com:
- a) costeletas ou barba crescidas, bigodes ou unhas desproporcionais;
 - b) uniforme em desalinho ou desasseado, bem como, portando nos bolsos ou cinto volumes que prejudiquem sua estética;
 - c) óculos que venha provocar o ridículo;
- VIII** - retirar sem permissão documentos ou outros utensílios existentes na repartição ou local de trabalho;
- IX** - deixar de comunicar ao superior hierárquico a execução de ordem recebida;
- X** - usar ou permitir o uso de aparelho telefônico da corporação ou do posto de trabalho para conversas particulares ou sem a devida ordem;
- XI** - não ter o devido cuidado no manuseio da arma sob sua responsabilidade;
- XII** - deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por integrante da corporação sob sua subordinação;
- XIII** - deixar de trazer consigo a credencial da Guarda Civil Municipal e a carteira de Identidade;
- XIV** - portar ostensivamente armas ou instrumento ofensivo, não estando à serviço da Guarda Civil Municipal;
- XV** - usar de termos descorteses para com o subordinado, para com o igual, ou para com pessoa do povo;
- XVI** - procurar resolver assuntos referentes à disciplina ou serviços, que escape à sua alçada, adotando atitudes prejudiciais à Guarda Civil Municipal;
- XVII** - alegar desconhecimento de ordem divulgada e registrada em livro de comunicação disciplinar, bem como das normas gerais de ação;
- XVIII** - portar-se de maneira inconveniente em via pública, em solenidades ou reuniões sociais;
- XIX** - atender ao público com irreverência e com discriminação;
- XX** - deixar de comunicar ao seu superior imediato, em tempo oportuno:
- a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;
 - b) as ocorrências policiais;
 - c) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Civil Municipal sob responsabilidade de seu subordinado, do qual tenha ciência;
 - d) as mensagens telefônicas;
- XXI** - fumar, quando em serviço, e em local proibidos;
- XXII** - tratar de assuntos particulares sem a devida autorização, quando estiver de serviço;
- XXIII** - faltar com o devido respeito às autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- XXIV** - retirar-se da presença de superior hierárquico sem pedir a necessária licença;
- XXV** - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, em local que isso seja proibido;
- XXVI** - ponderar ordens ou orientação de natureza do serviço, utilizando-se do seu sistema de rádio;
- XXVII** - imiscuir-se em assuntos que, embora sendo da Guarda Civil Municipal, não sejam de sua competência;
- XXVIII** - concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;
- XXIX** - infringir as regras de trânsito de veículos ou de pedestres sem absoluta necessidade do serviço;
- XXX** - deixar de atender a justa reclamação de subordinado ou impedi-lo de encaminhar-se a autoridade competente superior, sempre que a intervenção deste se tome indispensável;
- XXXI** - sentar-se estando uniformizado, ficando alheio aos serviços, salvo quando pela sua natureza e circunstância seja admissível;
- XXXII** - deixar de prestar os sinais de respeito, quando da saudação ao superior hierárquico;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

- XXXIII - deixar de corresponder ao cumprimento de seu subordinado;
- XXXIV - dirigir-se ou referir-se ao superior de modo desrespeitoso;
- XXXV - não zelar o material ou equipamento a si confiado;
- XXXVI - dirigir-se ou recorrer em assunto de serviço a pessoas, órgão ou autoridade superior, sem intervenção daquela a que estiver diretamente subordinado;
- XXXVII - criticar acintosamente ato praticado por superior hierárquico;
- XXXVIII - deixar de punir o transgressor da disciplina;
- XXXIX - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
- XL - utilizar-se ou permitir o uso de veículo oficial, para fim particular, com prejuízo do serviço;
- XLI - desuniformizar-se ou desequipar-se em via pública, após sair do seu serviço;
- XLII - apresentar-se em público com o uniforme decomposto, ou ainda, sem cobertura;
- XLIII - atrasar sem motivo justificável a entrega de objetos e valores achados.
- XLIV - deixar de fornecer ou atualizar dados pessoais ou passa-los de maneira incorretos ao setor administrativo.

Parágrafo único. A estas transgressões cabe a punição de advertência escrita, desde que exista alguma circunstância atenuante e que não haja circunstância agravante, já no caso de reincidência no mesmo item a punição a ser aplicada deverá ser a de suspensão do primeiro grupo.

Art. 18. As transgressões disciplinares de intensidade média, a que se comina a punição de suspensão, segundo sua gravidade, poderão pertencer a três (03) grupos.

Art. 19. São transgressões disciplinares do 1º grupo a que se comina a punição de suspensão de 01 a 05 dias:

- I - deixar de assumir a responsabilidade dos atos exercidos pelos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
- II - dirigir veículos imprudentemente, ou sem a necessária habilitação;
- III - revelar falta de compostura por atitude ou gestos, estando uniformizado;
- IV - deixar de revistar pessoa que haja detido, imediatamente após a detenção;
- VI - dormir durante as horas de serviço ou trabalho;
- VII - infringir maus tratos à pessoas sob custódia;
- VIII - afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem ou escala, salvo motivo de força maior ou calamidade pública;
- IX - deixar de comunicar a seu chefe imediato faltas graves ou crime de que tenha conhecimento ou induzi-lo à erro ou engano, mediante informação inexata;
- IX - deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou estabelecimento da ordem pública;
- XI - apropriar-se de material da corporação para uso particular;
- XII - ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependência da corporação ou em repartições públicas;
- XIII - negar-se a receber uniforme e objetos que lhe sejam destinados regularmente, ou que devam ficar em seu poder, desde que estejam em perfeitas condições de uso;
- XI - permutar serviço sem permissão;
- XIV - solicitar a interferência de pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal, a fim de obter, para si, ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício, em assuntos de serviço, prejudicando colega de trabalho;
- XV - trabalhar mal intencionadamente ou com falta de atenção;
- XVI - usar de arma sem necessidade ou sem as cautelas devidas;
- XVII - faltar à verdade para proteger a si ou a outrem;
- XVIII - fornecer notícias à imprensa sobre serviço, sem que para isto esteja autorizado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

- XIX - deixar de comunicar ao superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre a perturbação da ordem pública;
- XX - provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
- XXI - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicados;
- XXII - aconselhar para que não seja cumprida a ordem legal ou retardar a sua execução;
- XXIII - ofender seus pares, ou servidores de outras Secretarias com palavras ou gestos;
- XXIV - valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para perseguir desafeto;
- XXV - perambular ou permanecer em logradouros públicos de zonas suspeita ou de má freqüência, estando uniformizado;
- XXVI - abandonar viatura deixando detidos ou pessoas estranhas ao serviço em seu interior;
- XXVII - dirigir viatura da Corporação, sem estar devidamente escalado para tal fim;
- XXVIII - faltar ao serviço sem motivo justo;
- XXIX - usar esforço físico desnecessário em sua ocorrência que atenda, salvo em legítima defesa.

Parágrafo Único. Não havendo reincidência nas transgressões dos itens anteriores deste artigo, a punição cominada passará ser de até 04 (dias) de suspensão, e se houver reincidências, a punição passará a ser de 05 (cinco) dias de suspensão.

Art. 20º São transgressões disciplinares do 2º grupo, a que se comina a punição de suspensão de 06 a 14 dias:

- I - emprestar a pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal, carteira funcional, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito;
- II - deixar abandonado, temporariamente ou em definitivo posto de vigilância, que deveria assumir ou após assumi-lo;
- III - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Corporação;
- IV - provocar desordem em estado de embriagues, mesmo trajado civilmente;
- V - praticar, mesmo na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
- VI - deixar que se extravie, deteriore ou estrague, material da Guarda Civil Municipal sob sua guarda ou responsabilidade direta;
- VII - fazer em serviço propaganda político-partidária ou em dependência da Guarda Civil Municipal;
- VIII - vender, doar ou emprestar a qualquer pessoa, peça do uniforme ou equipamento que haja recebido para uso próprio;
- IX - utilizar-se do anonimato para procedimento ilícito;
- X - soltar detido sem ordem da autoridade competente;
- XI - permanecer em comitê político-partidário ou participar de comícios, estando uniformizado;
- XII - introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo em dependências da Guarda Civil Municipal, estampas, publicações, ou jornais que atentem contra a disciplina ou a moral;
- XIII - estando em serviço, ofender qualquer do povo com palavras ou gestos;
- XIV - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que deter.

Parágrafo único. Havendo reincidência de qualquer dos itens em transgressão deste artigo, a punição cominada será de dez (10) dias de suspensão, se praticada a mesma transgressão pela segunda vez, passará a quatorze (14) dias de suspensão.

Artº 21º São transgressões disciplinares do 3º Grupo, a que se comina a punição de suspensão de 15 à 30 dias.

- I - vender arma ou munição a particular ilegalmente, ou servir de intermediário em tais operações;

88



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- II - promover desordem pública;
- III - subtrair em benefício próprio ou de outrem documento de interesse da administração;
- IV - praticar violência em exercício de suas atribuições;
- V - disparar arma por negligência, imperícia, ou imprudência, e sem necessidade;
- VI - ofender superiores hierárquicos, ou subordinados com palavras ou gestos;
- VII - estando de serviço, participar de agitação social;
- VIII - agredir fisicamente companheiro de igual ou menor classe;
- IX - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções, e que, em virtude desta necessitem de seu auxílio imediato;
- X - omitir-se, sendo indiferente, ao participar de ocorrência;
- XI - recusar-se obstinadamente à cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
- XII - deixar de atender a pedido de socorro de superior, igual, subordinado ou qualquer pessoa do povo, salvo justo motivo;
- XIII - praticar atos obscenos em local público ou acessível a este;
- XIV - evadir-se da escolta da Corporação ou contra ela resistir passivamente;
- XV - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;
- XVI - não cumprir, sem justo motivo, ordem recebida dos seus superiores hierárquicos;
- XVII - ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, seu superior hierárquico, igual ou subordinado;
- XVIII - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial.

Parágrafo único. Havendo reincidência em transgressão de qualquer dos itens deste artigo e do artigo anterior, e já tendo o transgressor sofrido cinco (05) suspensões, cabe ao Comandante da Guarda Civil Municipal passar o transgressor à disposição da Comissão Revisora de Justiça e Disciplina (CRJD) para avaliação disciplinar, e se for o caso, abertura de procedimento administrativo para fins de demissão.

Art. 22ºA punição de demissão será aplicada aos componentes da Guarda Civil Municipal caso seja confirmada em julgamento após procedimento administrativo assegurando-se, o princípio do contraditório e a ampla defesa, nas transgressões disciplinares de intensidade grave, na forma abaixo:

- I - não comparecimento ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo as hipóteses de força maior ou de coação ilegal;
- II - ausência do serviço, sem causa justificável, por mais de sessenta dias, intercaladamente, durante um ano;
- III - não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos durante o estágio probatório;
- IV - entrar o Guarda Civil Municipal no comportamento insuficiente durante o Estágio Probatório;
- V - constatar-se o Guarda dado a vício de jogos proibidos e embriagues habitual;
- VI - praticar crime contra a Administração Pública;
- VII - praticar insubordinação grave em serviço;
- VIII - lesar os cofres públicos;
- IX - trazer consigo ou usar entorpecentes, bem como tentar ou introduzir entorpecentes em dependência da Guarda Civil Municipal ou em outras repartições, ou ainda facilitar a sua introdução;
- X - praticar agressão física a superior hierárquico, ou subordinado;
- XI - prestar declarações falsas ou apresentá-las por escrito com o propósito de obter vantagem ilícita para si ou para outrem;
- XII - receber ou solicitar propinas, comissões, vantagens de qualquer espécie, utilizando o cargo ou função exercida;
- XIII - prática de qualquer ato de indisciplina grave, desídia ou desonestidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

XIV – subtrair ou apropriar-se para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, que esteja ou não sob sua guarda;

XV – estando o guarda civil municipal no comportamento insuficiente e mesmo assim continuar demonstrando total inadequação ao serviço da guarda civil municipal.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 23º O julgamento das transgressões disciplinares deve ser precedido de uma análise que considere:

- I - os antecedentes do transgressor;
- II - as causas determinantes da prática das transgressões;
- III - a natureza dos fatos ou dos atos que a constituírem;
- IV - as conseqüências que possam advir.

Art. 24º Nos julgamentos das transgressões disciplinares devem ser levantadas causas que as justifiquem, ou circunstâncias que as atenuem ou agravem.

Art. 25. São causas de justificação:

- I - ter havido motivo de força maior comprovado;
- II - ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço ou ordem pública;
- III - ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria ou de outrem;
- IV - ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem superior não manifestamente ilegal.

Parágrafo único. Não haverá punição quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 26º São circunstâncias atenuantes que podem diminuir a intensidade na aplicação da punição disciplinar:

- I - o bom comportamento anterior;
- II - a relevância de serviços prestados;
- III - a falta de prática no serviço;
- IV - ter cometido a transgressão, para evitar mau maior;
- V - ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

Art. 27º São circunstâncias agravantes que podem ampliar a intensidade na aplicação da punição disciplinar:

- I - o mau comportamento;
- II - prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- III - ter sido a transgressão premeditada;
- IV - ter sido praticada em conluio com duas ou mais pessoas;
- V - ter sido praticada durante o serviço;
- VI - ter sido cometida a falta na presença de subordinado ou em público;
- VII - a reincidência da transgressão, mesmo no caso de advertência escrita.

CAPÍTULO VII
DA RECLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28º A reclassificação do comportamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal é feita automaticamente para o comportamento anterior, tomando-se sempre por base o comportamento de ingresso (Bom) conforme o abaixo especificado:

I - todo ato altamente meritório, de repercussão no seio da população e que eleve o nome da Guarda Civil Municipal, praticado pelo agente, mediante a devida comprovação, avaliação e confirmação pelo Secretário de Segurança Municipal, resultará no cancelamento da última punição por falta de intensidade leve ou média.

II - a frequência ao trabalho sucessivamente sem dispensas e punição, durante seis (06) meses, anula a última punição disciplinar de intensidade leve ou média.

III - as punições impostas poderão ser canceladas no caso de pedido de reconsideração de ato deferido ou de recurso provido.

IV - as licenças e outros afastamentos por prazo superior a (30) trintas dias consecutivos, não entrarão no cômputo dos períodos de que tratam o artigo 13 e do inciso 02 do artigo 28, deste Regulamento Disciplinar.

CAPÍTULO VIII
DA APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 29º A aplicação da punição disciplinar compreende uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos que determinam a transgressão, o enquadramento da punição e a conseqüente publicação em Boletim da Corporação.

Parágrafo único. Enquadramento é a caracterização da transgressão acrescida de outros detalhes relacionados com o comportamento do faltoso em termos precisos e sintéticos, não devendo ser emitidos comentários deprimentes ou ofensivos, permitidos porém os ensinamentos decorrentes, desde que não contenham alusões pessoais.

Art. 30º A aplicação da punição deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a norma se inspira no cumprimento exclusivo do dever.

Parágrafo único. A publicação da punição disciplinar imposta aos ocupantes dos cargos e funções comissionados deve ser feita em Boletim Reservado, e também em Boletim Ostensivo se as circunstâncias ou natureza da falta assim o recomendarem.

Art. 31º A aplicação das punições disciplinares deve obedecer as seguintes normas:

I - nenhuma punição será aplicada sem que o transgressor seja ouvido, e que seja transcrito por termo de declaração, na presença de no mínimo duas testemunhas que deverão assiná-lo, juntamente com o infrator e a autoridade competente, se houver recusa da assinatura por parte do infrator um dos presentes assinará "a rogo" em seu lugar, devendo ser certificado tal feito, salvo em caso de revelia o que ocorrerá pelo não comparecimento do transgressor após a terceira convocação;

II - na ocorrência de várias faltas em conexão entre si, ou se foram praticadas uma após outra seguidamente a cada uma deve ser imposta a punição disciplinar correspondente;

III - por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma punição disciplinar;

IV - em caso de dúvidas deverá se realizar sindicâncias ou averiguações antes da aplicação da punição disciplinar;

V - a punição disciplinar só poderá ser aplicada em até trinta (30) dias após o conhecimento da transgressão, exceto no caso em que haja sindicância ou averiguações registradas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32º na aplicação da punição disciplinar serão mencionados:

- I - a autoridade que aplicar a punição disciplinar;
- II - a competência legal para sua aplicação;
- III - a natureza da punição disciplinar e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
- IV - o nome do integrante da Guarda Civil Municipal e seu cargo;
- V - a falta cometida em termos precisos e sintéticos;
- VI - a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor;
- VII - o texto regulamentar referente à falta em que incidiu o transgressor;
- VIII - as circunstâncias atenuantes e agravantes, se houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos.

Parágrafo único. Quando quem tem o poder de punir uma transgressão disciplinar concluir que a punição disciplinar a aplicar está além do limite máximo que lhe é autorizado, solicitará a quem de direito, como ação disciplinar sobre o transgressor, a aplicação da punição disciplinar a ser sugerida.

**SEÇÃO II
DO CUMPRIMENTO**

Art. 33º As punições disciplinares serão cumpridas a partir da data da notificação do infrator, devendo ser obrigatória a sua publicação em Boletim Interno da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Encontrando-se o integrante da Guarda Civil Municipal cumprindo punição por uma falta disciplinar e se durante o cumprimento da punição praticar nova transgressão esta será apurada após o término do cumprimento da punição anterior.

§ 2º Encontrando-se o punido afastado legalmente a punição deverá ser cumprida a partir da data da apresentação daquele que estiver sendo punido.

**TÍTULO III
DOS DEVERES**

Art. 34. São deveres dos integrantes da Guarda Civil Municipal:

- I - dedicar-se ao exercício do cargo, colocando os interesses da Instituição acima de suas conveniências pessoais;
- II - praticar com entusiasmo deveres cívicos próprios de todo cidadão, a saber, o respeito aos símbolos nacionais e estrangeiros;
- III - cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os preceitos legais e disciplinares da Guarda Civil Municipal;
- IV - demonstrar sempre elevação de caráter, firmeza e decisão em todas as situações;
- V - tomar iniciativa logo e sempre que as circunstâncias exigirem;
- VI - aperfeiçoar suas qualidades morais e elevar o nível de seus conhecimentos e de capacidade funcional através de cursos, inclusive os promovidos pela Guarda Civil Municipal;
- VII - dignificar o cargo ou a função que exerce, mantendo íntegro o seu prestígio, o princípio da autoridade e da hierarquia e respeito às leis, regulamentos e ordens de serviços;
- VIII - cultivar o sentimento de responsabilidade;
- IX - ser leal em todas as circunstâncias;
- X - ser ativo e perseverante no exercício do cargo ou da função;
- XI - manter espírito de camaradagem;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

- XII - observar os preceitos sociais e da boa educação;
- XIII - ser justo e reto no seu procedimento e também nas decisões;
- XIV - assumir a responsabilidade de seus atos e dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
- XV - permitir adequada iniciativa de seus subordinados, estimulando e desenvolvendo neles aptidão para agirem por si;
- XVI - tomar em consideração as sugestões dos subordinados, se manifestadas de acordo com preceitos legais e regulamentares;
- XVII - exercer poder disciplinar que lhe é atribuído;
- XVIII - apresentar-se à repartição ou unidade em que estiver lotado, sempre que seja chamado e em casos de emergências;
- XIX - em casos de greve nos transportes coletivos, apresentar-se à unidade ou à repartição mais próxima de sua residência, e permanecer no local até que sejam tomadas as providências pela unidade ou repartição em que seja lotado;
- XX - garantir a integridade física e a vida das pessoas a que detiver;
- XXI - respeitar as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como a imunidade dos representantes diplomáticos estrangeiros, em conformidade com o que preceitua a lei;
- XXII - apresentar-se sempre corretamente uniformizado;
- XXIII - ter especial cuidado ao dar ordens, afim de que estas sejam oportunas, claras e executáveis, e certificar-se do seu fiel cumprimento, ajudando mesmo a cumpri-la quando as circunstâncias assim o exigirem;
- XXIV - prender em flagrante as pessoas que encontrar na prática de crime ou contravenções, conduzindo-as à presença da autoridade policial competente;
- XXV - impedir a prática de desordens, escândalos ou depredações em instalações municipais;
- XXVI - comunicar de imediato, à autoridade policial ou à defesa civil, todo e qualquer acidente, tais como incêndio, inundação, desabamento, atropelamento e encontro de cadáver;
- XXVII - comunicar à chefia imediata alterações nos serviços públicos como ruptura de cabos elétricos, fios telefônicos, encanamento de água, gás e esgotos;
- XXVIII - comunicar à chefia imediata da Guarda Civil Municipal a existência de aglomerações de pessoas com características de turba;
- XXIX - encaminhar à autoridade competente os menores extraviados ou infratores;
- XXX - comunicar o encontro de veículos suspeitos ou carroças abandonadas ao órgão competente.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E RECOMPENSAS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 35º Apresentar defesas disciplinares é direito concedido ao Guarda Civil Municipal quando na condição de subordinado se julgue prejudicado, ofendido ou injustiçado por superior hierárquico.

Parágrafo único. São recursos disciplinares:

- I - reconsideração de ato;
- II - revisão disciplinar (CRJD);
- III - queixa;
- IV - parte.

Art. 36. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que aplicou a punição.

82



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O pedido de reconsideração será feito num prazo de até (dez) dias após a publicação da punição disciplinar em *Boletim Interno*.

§ 2º O recurso de revisão disciplinar deverá ser dirigido ao Secretário de Segurança Municipal que deverá encaminhá-lo para Comissão Revisora de Justiça e Disciplina (CRJD).

§ 3º Será obrigatório o requerimento do pedido de reconsideração antes de peticionar à Comissão Revisora de Justiça e Disciplina (CRJD).

§ 4º O pedido de reconsideração da punição de demissão não importará na suspensão da demissão.

§ 5º Reconsiderada a punição de demissão será o agente readmitido e ressarcido pecuniariamente retroativamente ao período afastado até o momento da publicação em *Boletim Interno*.

Art. 37. Entende-se por QUEIXA a comunicação que o subordinado dirige por escrito ao Secretário de Segurança Municipal, comunicando fatos devidamente fundamentados em que entenda tenha sido destratado ou ofendido.

Parágrafo único. A queixa é dirigida ao Secretário de Segurança Municipal, que mandará apurar pela Comissão de Sindicância Disciplinar que emitirá parecer, e, logo após o Secretário decidirá sobre as providências cabíveis.

Art. 38. Entende-se por PARTE disciplinar todo o documento pelo qual o superior participa transgressão disciplinar de subordinados.

§ 1º A parte deverá ser sempre dirigida ao Secretário de Segurança Municipal que encaminhará a Comissão de Sindicância Disciplinar para a devida apuração e oferecimento de parecer.

§ 2º Caberá ao Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar e seus membros juntamente com o Inspetor Geral ouvir o transgressor, transcrever suas alegações e emitir parecer, encaminhando os documentos ao Secretário de Segurança Municipal.

§ 3º A decisão final de uma "parte" caberá exclusivamente ao Secretário de Segurança Municipal autoridade competente para a aplicação de punição disciplinar na esfera de suas atribuições.

**CAPÍTULO II
DAS RECOMPENSAS**

Art. 39º As recompensas constituem reconhecimento de bons serviços prestados por integrantes da Guarda Civil Municipal, sendo estas:

- I - elogio;
- II - dispensa do serviço.

Art. 40º O elogio do integrante da Guarda Civil Municipal deverá ser proposto ao Secretário de Segurança Municipal pelo Inspetor Geral devidamente fundamentado.

Parágrafo único. Deverá acompanhar o documento de solicitação de "elogio" a indicação de fatos que comprovem a ação dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

88.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41º As Dispensas de Serviço concedidas a qualquer dos integrantes da corporação constituem forma de reconhecimento da Administração da Guarda Civil Municipal pelos bons serviços prestados.

Parágrafo único. Só poderá ser dispensado do serviço o integrante da Guarda Civil Municipal que esteja classificado no mínimo em "BOM" comportamento.

Art. 42º Será concedida a dispensa da escala de serviço por uma semana ao Guarda Civil Municipal que durante um exercício entre os meses de janeiro a dezembro se conduziu de forma exemplar sem sofrer neste período nenhuma punição disciplinar como forma de reconhecimento pela administração da Guarda Civil Municipal.

Art. 43º Todas as recompensas deverão constar de publicação em Boletim Interno da Guarda Civil Municipal, além de registro na ficha individual dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

TÍTULO V
DA COMISSÃO REVISORA DE JUSTIÇA E DISCIPLINA
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 44º A Comissão Revisora de Justiça e Disciplina tem por atribuições apreciar e julgar os recursos de revisão disciplinar, cabendo-lhe anular, reduzir ou manter a punição aplicada, bem como instaurar procedimento administrativo para fins de demissão.

§ 1º A decisão da Comissão Revisora terá como parâmetros os dispositivos legais.

§ 2º Nos processos encaminhados à Comissão Revisora de Justiça e Disciplina serão ouvidos o requerente (punido) e a autoridade que aplicou a punição, bem como, todas as pessoas que possam ajudar no esclarecimento da verdade.

§ 3º A comissão Revisora de Justiça e Disciplina será nomeada pelo Prefeito Municipal e será composta:

I – pelo Procurador Jurídico da Secretaria de Segurança Municipal que será o Presidente, sem direito a voto;

II – pelo Diretor Administrativo da Secretaria de Segurança Municipal que será o Secretário dos trabalhos, sem direito a voto;

III - por três integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal indicados pelo Secretário de Segurança Municipal, funcionando como membros, que estejam no mínimo no comportamento Bom e que não estejam exercendo cargo comissionado.

CAPÍTULO II
DA REVISÃO DISCIPLINAR

Art. 45º A revisão disciplinar só ocorrerá para beneficiar o punido e terá lugar quando:

I - a decisão for contrária à Lei ou à evidência dos fatos que motivaram a punição;

II - a decisão se apoiar em depoimentos, exames, documentos ou quaisquer provas falsas ou equivocadas;

III - após a decisão punitiva surgirem novas provas capazes de inocentar o servidor punido, ou, ao menos, de diminuir a punição que lhe foi aplicada.

Parágrafo único. Serão indeferidos liminarmente os pedidos de revisão que não se respaldarem nos incisos deste artigo, ou que sejam propostos trinta dias após o ato punitivo.

881



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 46º É parte legítima para requerer a revisão disciplinar o punido ou seu procurador legalmente constituído.

§ 1º Do pedido de revisão disciplinar constará, obrigatoriamente, todo o conjunto de argumento e provas de que se valerá o peticionário para a defesa de seus interesses.

§ 2º Sendo necessária a oitiva de testemunhas o requerente deverá indicá-las, qualificando-as e solicitando o seu oportuno arrolamento no ato do reexame disciplinar.

§ 3º O recurso de revisão disciplinar será sempre encaminhado ao Secretário de Segurança Municipal (Comandante da Guarda Civil Municipal), que deverá encaminhar para avaliação pela Comissão Revisora de Justiça e Disciplina (CRJD).

Art. 47º As reuniões da Comissão Revisora de Justiça e Disciplina deverão ser transcritas em livro de ata próprio e assinado pelos participantes das reuniões.

**CAPÍTULO III
DA MODIFICAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES**

Art. 48º A modificação na aplicação de punição disciplinar poderá ser sugerida pelo Presidente da Comissão Revisora de Justiça e Disciplina (CRJD), após a devida apuração pela Comissão, quando houver subsídios que a justifiquem.

§ 1º A anulação da punição disciplinar consiste em tornar sem efeito sua publicação.

§ 2º Se concede a anulação quando provada a injustiça ou ilegalidade na sua aplicação ou nos casos previstos neste Regulamento.

§ 3º Dada a anulação durante o cumprimento da punição disciplinar, importa na sua imediata suspensão e revisão das medidas concernentes.

§ 4º A anulação da punição disciplinar elimina toda e qualquer anotação ou registro para todos os fins.

**TÍTULO VI
DOS UNIFORMES
CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES**

Art. 49º Os uniformes dos Guardas Cívicos Municipais são classificados segundo sua destinação:

I - uniforme de gala (1º A) e (2º A), para uso exclusivo em formaturas especiais, paradas ou solenidades em datas festivas;

II - uniforme de serviço ou instrução (B), utilizado exclusivamente nos serviços de escala ou instrução programada, ainda em patrulhamento, missão de incursão e similares;

III - uniforme de educação física (C), para uso nas sessões de Educação Física, patrulhamento à beira-mar e outras situações julgadas convenientes e pertinentes.

§ 1º São peças componentes dos Uniformes "1º A" e "2º A" (Gala), para homens e mulheres, respectivamente:

I - Uniforme de Gala (1º A), masculino, calça em tergal, na cor azul marinho, com duas listras paralelas na cor cinza claro, no sentido vertical com um centímetro de espessura e distância de um centímetro uma da outra, camisa com mangas longas, em tergal, na cor branca, quepe e cinto na cor azul



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

marinho, gravata, sapatos e meias na cor preta, divisas, distintivos e fivela na cor dourado, cadarços, na cor branca e blazer, na cor branca, com botões dourados;

II - Uniforme de Gala (1° A), feminino, short-saia, em tergal, na cor azul marinho, com duas listras paralelas na cor cinza claro, no sentido vertical com um centímetro de espessura e distância de um centímetro uma da outra, camisa com mangas longas, em tergal, na cor branca, quepe e cinto na cor azul marinho, gravata, sapatos e meias na cor preta, divisas, distintivos e fivela na cor dourado, cadarços, na cor branca e blazer, na cor branca, com botões dourados;

III - Uniforme de Gala (2° A), masculino, calça em terbrin, na cor azul marinho, camisa com mangas longas, em tergal, na cor azul céu, boina ou gorro e cinto na cor azul marinho, gravata, coturnos e meias na cor preta, divisas, distintivos e fivela na cor dourado, cadarços, na cor branca;

IV - Uniforme de Gala (2° A), feminino, short-saia ou calça, em terbrin, na cor azul marinho, camisa com mangas longas, em tergal, na cor azul céu, quepe ou gorro e cinto feminino na cor azul marinho, gravata, sapatos e meias na cor preta, divisas, distintivos e fivela na cor dourado, cadarços, na cor branca;

§ 2° São peças componentes do Uniforme "B" (instrução ou serviços), masculino, calça e camisa, com mangas curtas, em terbrin, na cor azul marinho, ou camiseta, em malha, com mangas curtas, na mesma cor, e camisa com mangas curtas, em tergal, na cor azul céu, boina ou gorro, na cor preta, distintivos, cadarços, divisas, na cor amarela, cinto de guarnição em couro, coturno ou meia-botas, na cor preta e fivela dourada.

§ 3° São peças componentes do Uniforme "B" (instrução ou serviços), feminino, short-saia ou calça e camisa, com mangas curtas, em terbrin, na cor azul marinho, ou camiseta, em malha, com mangas curtas, na mesma cor, e camisa com mangas curtas, em tergal, na cor azul céu, boina ou gorro, na cor azul marinho, distintivos, cadarços na cor branca, divisas, na cor amarela, cinto de guarnição em couro, sapatos, na cor preta e fivela dourada.

§ 4° São peças componentes do Uniforme "C" (Educação Física), para ambos os sexos: Calça em nylon, ou short com inscrições e distintivos, na cor azul marinho, camisetas com meia manga e sem mangas, sapatos-tênis, meias, e gorro com pala, na cor azul marinho.

§ 5° Em casos especiais poderá o Comandante da Guarda Civil Municipal, sem descaracterizar os uniformes, manipulá-los por conveniências do serviço ou instrução.

CAPÍTULO II
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 50° É obrigatório o uso do uniforme, quando em serviço, em expediente interno, realização de solenidades e atos públicos oficiais para todos aqueles que integram a Guarda Civil Municipal de Cabedelo.

Parágrafo único. É expressamente vedado o uso de uniforme em ocasiões não previstas no artigo anterior, salvo nos deslocamentos do Guarda Civil Municipal, para residência ou vice-versa.

Art. 51° Poderá o Guarda Civil Municipal associar aos uniformes equipamentos e armas de fogo portáteis pertencentes à Prefeitura Municipal, desde que regularizados, de acordo com as conveniências do serviço ou missão destinada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52º O uniforme é um conjunto de peças aprovadas neste regulamento, e que se prestam a padronizar toda a indumentária do Guarda Civil Municipal, não podendo sobre estes uniformes afixar-se quaisquer adornos ou distintivos não regulamentares.

Parágrafo único. É facultado ao comandante da guarda, sub-secretário, diretores, coordenadores ou assessores o uso de uniforme de acordo com as especificações deste regulamento.

Art. 53º É parte integrante do uniforme o simbolo-distintivo das diversas categorias ou círculos da Guarda Civil Municipal de Cabedelo na forma dos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. São características básicas de utilização dos símbolos-distintivos:

I - os símbolos-distintivos serão confeccionados na cor branca e ouro, em tecido de fundo azul-marinho;

II - os símbolos-distintivos dos cargos de provimento efetivo constarão de faixas dispostas em ângulo com vértice para cima e uma estrela na cor amarela com diâmetro de 15 milímetros na abertura do ângulo, crescendo-se as faixas de acordo com cada classe;

III - cada ângulo terá aproximadamente quarenta e cinco graus, sendo formado por faixas de cinco centímetros de comprimento por quatro milímetros de largura;

IV - para os cargos comissionados constarão de faixas simples paralelas, de uma a quatro faixas, dependendo do cargo, tendo cada faixa quatro centímetros de comprimento por cinco milímetros de largura, acrescido de uma estrela dourada em um círculo imaginável de quinze milímetros de diâmetro;

V - os símbolos-distintivos para o Inspetor Geral, Primeiro Inspetor e Segundo Inspetor deverão ser colocados sobre a platina, em ambos os lados;

VI - os símbolos-distintivos dos cargos de provimento efetivos graduados deverão ser colocados três centímetros sob o bolso esquerdo, com o vértice do ângulo voltado para cima.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54º O Secretário de Segurança Municipal, comandante da Guarda Civil Municipal de Cabedelo, poderá baixar, se preciso for, instruções complementares necessárias ao assessoramento, orientação, e ou aplicação deste Regulamento.

Parágrafo único. Estarão sujeitos a este Regulamento todos os Guardas Civis Municipais, bem como todos os integrantes da Secretaria de Segurança Municipal.

Art. 55º A perda, extravio ou inutilização de qualquer material pertencente à Guarda Civil Municipal importará em sua reposição mediante aquisição de novo material, ou indenização com desconto em folha, imputado à pessoa responsável, sem a isentar de outras punições.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal que vier a ter danificado seu fardamento ou equipamento em serviço ficará isento de sua reposição, devendo informar, por escrito, de imediato ao superior hierárquico, ressalvado se comprovada a má fé.

Art. 56º A demissão ou abandono de qualquer integrante da Guarda Civil Municipal importará na devolução imediata de qualquer material fardamento, equipamento, fardamento e acessórios) pertencentes à Instituição, por aquele que a detiver.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57º Os casos não tratados no Estatuto da Guarda Civil Municipal, nem neste Regulamento, serão solucionados conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 58º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 981, de 13 de dezembro de 1999.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de dezembro de 2003; 181º da Independência, 114º da República e 47º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSE RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito

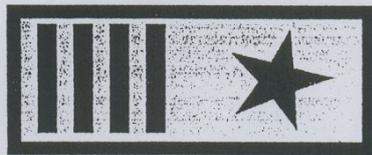


→ **DISTINTIVO P/ BOINA**

ANEXO I

SIMBOLISMOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

COMANDANTE



SUB-COMANDANTE



INSP. GERAL



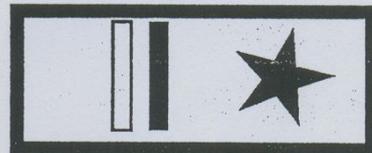
DIRETORES



CORD/ ASSESSORES



1º INSP.



2º INSP.



SIMBOLISMOS DOS CARGOS EFETIVOS



GCM - CLASSE I



GCM - CLASSE II

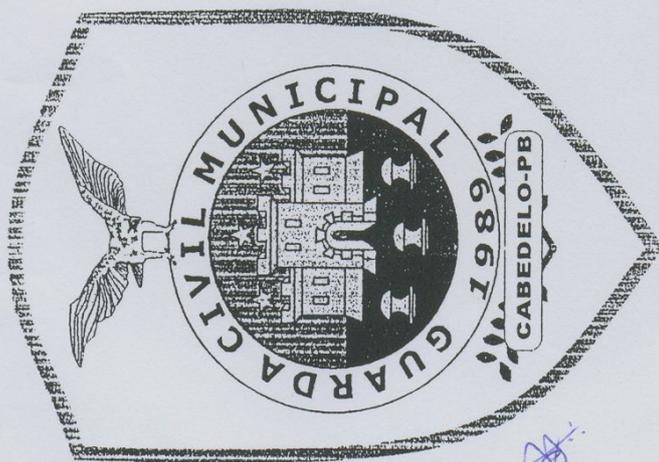


GCM - CLASSE III

88

ANEXO II

BRASÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



BRASÃO DO GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (G.O.E.S.)

